Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Penedo

1 Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 2065

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 760 de 04 de Outubro de 2021.**
- **Portaria Nº 12.135/2021.**
- **Portaria Nº 12.136/2021.**
- **Pregão Eletrônico Nº 59/2021.**
- **Pregão Eletrônico Nº 60/2021.**
- **Pregão Eletrônico Nº 61/2021.**
- **Pregão Eletrônico Nº 62/2021.**
- **Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo de Nº 0012833/2021.**
- **Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo de Nº 0014832/2021.**
- **Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 36/2021.**

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +JRODXE4INMAJO2M1RIN7G

Decretos

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO Nº 760 de 04 de outubro de 2021.

Estabelece normas e procedimentos para a operacionalização do programa de estágio "ESTAGIAR" para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio e de educação profissional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o "Programa de Estágio no Município de Penedo", que compreende a oferta de vagas de estágio, obrigatório e não obrigatório, estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Penedo Orientar os órgãos da administração direta e indireta sobre os procedimentos para a operacionalização do programa de estágio "**ESTAGIAR".**

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR o gerenciamento do programa ESTAGIAR.

TÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 3º É facultado aos Órgãos e às entidades da Administração pública direta e indireta conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público Estadual, Federal ou pela iniciativa privada estabelecida no município de Penedo, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 4º O objetivo do programa de estágio "ESTAGIAR" é assegurar ao estudante de ensino médio, educação profissional e superior à primeira oportunidade de trabalho por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

I – Ao estagiário da modalidade não obrigatório será concedida bolsa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em vigor no país.

II – Ao estagiário da modalidade obrigatório será concedido auxílio transporte mensal no valor de R§-140,00(cento e quarente reais).

Art. 5º A concessão de estágio fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura administrativa no Setor, com pessoal técnico qualificado para operacionalizar o programa de estágio.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação acordada no convênio e no termo de compromisso.

Art. 7º Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

I. Levantamento da necessidade de estagiário, utilizando-se como parâmetro para definir a área de formação o regimento interno da instituição, mais especificamente as atribuições da Unidade e as atividades e projetos que vêm desenvolvendo, identificando as seguintes informações:

a) quantitativo de estagiários será de até 20% (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos do município de Penedo;

b) área de atuação (lotação);

c) área de formação;

d) perfil de cada estagiário em termos de conhecimentos específicos e/ou habilidades;

e) atividades a serem desenvolvidas.

II. O quantitativo de concessão de bolsa de estágio pelos órgãos públicos, não poderá ser em número superior a 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício (efetivos, comissionados, cedidos) no órgão.

III. É de competência da SEDETUR selecionar os estudantes com base no perfil solicitado pelos órgãos públicos.

IV. Poderá o órgão público, por meio do responsável pela área de estágios em conjunto com o chefe imediato da Unidade Administrativa solicitante, realizar entrevista com o estudante encaminhado pela instituição de ensino, com vistas a certificar-se se atende o perfil desejado.

Art. 8º Encaminhar até 31 de dezembro de cada ano, quadro demonstrativo das necessidades de estagiários para a SEDETUR, que por intermédio do Departamento Administrativo e Financeiro, condensará as informações de todos os órgãos.

Art. 9º Para a contratação dos estagiários, deverá ser firmado convênio de até 02 (dois) anos com a instituição de ensino, observando o seguinte:

a) especificar, além das cláusulas e condições previstas, a área de formação dos estagiários;

b) prever a contraprestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

I. Firmado o convênio, a SEDETUR encaminhará para a instituição de ensino o perfil de cada estagiário.

II. Selecionado o estudante, o órgão público firmará com ele, Termo de Estágio (modelo1), com a interveniência da instituição de ensino; recolherá o seguro contra acidentes pessoais em seu favor.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +JRODXE4INMAJO2M1RIN7G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

III. O estudante para estágio obrigatório, o órgão público firmará com ele, Termo de Estágio (modelo 1), com a interveniência da instituição de ensino e esta recolherá o seguro contra acidentes pessoais em seu favor.

IV. Para firmar o Termo de Estágio o estudante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e matrícula no curso de formação.

Art. 10. Contratado o estagiário, o responsável pela área de estágio passará a acompanhá-lo, juntamente com a Unidade Administrativa onde está lotado, e por professor orientador da instituição de ensino, devendo ser observados aspectos relativos à assiduidade, pontualidade, conduta, realização das atividades nos termos previstos no Termo de Compromisso, inovações propostas e relacionamento com chefia e colegas, de acordo com as modalidades de estágio, obrigatório e não obrigatório.

Art. 11. O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Parágrafo Único – o prazo de 02 (dois) anos poderá ser extrapolado em caso do estagiário ser portador de deficiência, devidamente comprovada.

Art. 12 – A jornada de atividade será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso sendo compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 04 (quatro\0 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13 – É assegurado ao estagiário não obrigatório, um recesso de férias proporcional ao período de estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 14. Extingue-se o estágio:

I. pela desistência por escrito, do estudante;

II. pela não-renovação do termo de estágio até a data de seu vencimento;

III. pelo abandono do curso;

IV. por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino.

Art. 13. Deverá o município efetuar o pagamento do estagiário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês e, trimestralmente, o órgão onde o estagiário estiver lotado emitir relatório de acompanhamento do desempenho do estagiário (modelo 2).

Art. 14. O órgão ou entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante e basicamente as seguintes informações:

a) identificação do órgão público e da unidade administrativa onde o estágio foi realizado;

b) nome do estagiário;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

c) área de formação;

d) período de realização do estágio;

e) principais atividades desenvolvidas;

f) avaliação, de forma objetiva, caracterizando o desempenho do estagiário na realização das atividades.

Art. 15. Verificada a divergência de informações, a Secretaria de Estado da Administração, efetuará auditoria "in loco" nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal Nº 755, de 18.de outubro de 2021, e as disposições em contrário.

Penedo 04 de novembro de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +JRODXE4INMAJO2M1RIN7G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

(ANEXO 1)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, pessoa jurídica de direto público, escrita no CNPJ/ME sob o n° 12. 243. 679.0001/00, com sede na Praça Barão de Penedo, n° 19, Centro Histórico, Penedo, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito **RONALDO PEREIRA LOPES**, CPF N° 123.590.764-34 RG: 696.754 SSP/AL brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas N°221 Centro, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, doravante denominado (a) CONCEDENTE, e do outro lado, o (a) estudante....., inscrito (a) no RG nº ..... SSP/AL e no CPF n°....., residente e domiciliada na Rua ..... – nº....., ..., CEP: 57.200-000, Penedo/AL, doravante denominado (a) ESTÁGIARIO (A), aluno (a) regularmente matriculado (a) no .....º período do **CURSO DE .....,** **(nome da instituição)**, nesta cidade, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.**

CLÁULUSA PRIMEIRA: este Termo de Compromisso de estágio está fundamentado na Lei Federal N° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica compromissado entre ambas as partes que:
a. as atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas em 4 (quatro) horas diária, totalizando 20 (vinte) horas semanais.
b. a jornada de atividade do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do (a) estagiário (a) e com o horário da concedente.
c. fica assegurado ao estagiário, a duração de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, exceto no caso de portadores de deficiência que poderá ser prorrogado por outro período.
d. este Termo de Compromisso de estágio terá vigência de **XX/XX/2021 a XX/XX/2021**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao (a) concedente:
a. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
b. Proporcionar ao (a) estagiário (a) a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +JRODXE4INMAJO2M1RIN7G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

c. Proporcionar ao estagiário (a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

CLÁUSULA QUARTA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário (a):

a. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

b. Observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

c. Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

d. Elaborar e entregar à concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última;

CLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao estagiário uma bolsa no valor de 50% do salário mínimo vigente para estágio não obrigatório e auxílio-transporte para o caso de estágio obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem-se motivo para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio:

a) pela desistência por escrito, do estudante;
b) pela não-renovação do termo de estágio até a data de seu vencimento;
c) pelo abandono do curso;
d) por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino; e
e) pelo não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e o (a) concedente, nos termos do que dispõe o § 1° do Art. 12 da Lei N° 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA: De comum acordo, as partes elegem o Fórum da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Penedo XX de XXXXX de 2021.

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal
Concedente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +JRODXE4INMAJO2M1RIN7G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

c. Proporcionar ao estagiário (a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

CLÁUSULA QUARTA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário (a):

a. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

b. Observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

c. Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

d. Elaborar e entregar à concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última;

CLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao estagiário uma bolsa no valor de 50% do salário mínimo vigente para estágio não obrigatório e auxílio-transporte para o caso de estágio obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem-se motivo para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio:

a) pela desistência por escrito, do estudante;
b) pela não-renovação do termo de estágio até a data de seu vencimento;
c) pelo abandono do curso;
d) por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino; e
e) pelo não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e o (a) concedente, nos termos do que dispõe o § 1° do Art. 12 da Lei N° 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA: De comum acordo, as partes elegem o Fórum da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Penedo XX de XXXXX de 2021.

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal
Concedente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +JRODXE4INMAJO2M1RIN7G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

NOME DO ESTAGIÁRIO
Estagiário (a)

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +JRODXE4INMAJO2M1RIN7G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

(ANEXO 2)
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
DO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1.	**Identificação do Estagiário;** Nome Completo, RG, CPF
2.	**Dados do Local de Estágio;** Órgão que está realizando o estágio
3.	**Identificação do Supervisor;** Nome Completo, RG, CPF e Formação Acadêmica do Supervisor de Estágio
4.	**Período de Estágio;**
5.	**Descrição das atividades executadas;**
6.	**Assinatura do Estagiário;**
7.	**Assinatura do supervisor.**

Portarias

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.135/2021

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 4388254/2020, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade/Comum com Tempo de serviço/contribuição de 24 (vinte e quatro) anos, 0 meses e 25 (vinte e cinco) dias, trabalhados ininterruptamente neste Município, pela Sr.ª GILVANETE MARQUES ROCHA, CPF/MF n.º 636.754.554-91, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula 1901, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 8785/10950 avos, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, sem paridade, de acordo com a art. 40, III, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, e regulamentação da Lei Municipal nº 1.611/2018,. Arts. 17, 40 e 54, V.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01.11.2021, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Penedo 03 de novembro de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ENALDO ZACARIAS DE JESUS
DIRETOR PRESIDENTE

PENEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
http://www.penedo.al.gov.br

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.136/2021

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 4388818/2020, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade/Comum com Tempo de serviço/contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias, trabalhados ininterruptamente neste Município, pela Sr.ª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF/MF n.º 663.158.164-87, AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula 1900, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 9597/10950 avos, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, sem paridade, de acordo com a art. 40, III, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, e regulamentação da Lei Municipal nº 1.611/2018,. Arts. 17, 40 e 54, V.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01.11.2021, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Penedo 03 de novembro de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ENALDO ZACARIAS DE JESUS
DIRETOR PRESIDENTE

Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 59/2021, após realizar adequação técnica do Termo de Referência, que objetiva **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICAPE 0 KM, PARA GUARDA PATRIMONIAL E PARA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO – SMTT** , Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: penedolicitacoes.al@gmail.com *e pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br*, data da disputa: 26 de novembro de 2021, às 09 horas, Hugo Menezes Chagas de Carvalho - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 60/2021, após realizar adequação técnica do Termo de Referência, que objetiva **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA MOTOCICLISTAS DA GUARDA PATRIMONIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**, Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: penedolicitacoes.al@gmail.com *e pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br*, data da disputa: 26 de novembro de 2021, às 09 horas, José Claudio Oliveira Santos - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Pregoeira, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 61/2021, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADO, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, CONTENDO DESCONTO SOBRE A "TABELA DE PEÇAS DO FABRICANTE" OU TABELA AUDATEX, ÓRION OU SIMILAR, VIGENTE NA DATA DA APLICAÇÃO OU FORNECIMENTO, EMITIDA PELO RESPECTIVO FABRICANTE DO VEÍCULO QUE TIVER AS PEÇAS OU ACESSÓRIOS SUBSTITUÍDOS, DA FROTA MUNICIPAL**. Os interessados poderão obter o Edital no *Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC)* www.bnc.org.br, data da disputa: 26 de novembro de 2021, às 09 horas, Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Pregoeira, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 62/2021, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES ORIGINAIS OU GENUÍNAS, SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADO, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, COMPREENDENDO: GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, CAIXA, ELÉTRICA, DIFERENCIAL, SUSPENSÃO, MOTOR, AR CONDICIONADO, TROCA DE ÓLEO E LUBRIFICANTES, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS AUXILIARES E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, SERVIÇO DE REMOÇÃO PARA OS VEÍCULOS QUANDO NECESSÁRIO, POR CONTA DA CONTRATADA, CONTENDO DESCONTO SOBRE A "TABELA DE PEÇAS DO FABRICANTE" OU TABELA AUDATEX, ÓRION OU SIMILAR, VIGENTE NA DATA DA APLICAÇÃO OU FORNECIMENTO, EMITIDA PELO RESPECTIVO FABRICANTE DO VEÍCULO QUE TIVER AS PEÇAS OU ACESSÓRIOS SUBSTITUÍDOS, DA FROTA MUNICIPAL**. Os interessados poderão obter o Edital no *Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC)* www.bnc.org.br, data da disputa: 26 de novembro de 2021, às 10 horas, Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2018, constante do presente processo administrativo de nº **0012833/2021** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA O RAIO X E MAMÓGRAFO, PERTENCENTES AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE PENEDO – ALMIR NOGUEIRA LOPES,** por meio da empresa **MARTINS E MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº **71.256.283/0001-85** no valor de R$ **3.600,00** (Três mil e seiscentos reais).

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, AUTORIZO a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, de 10 de novembro 2021.

GUILHERME RESSURREIÇÃO LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 11.925/2021

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2018, constante do presente processo administrativo de nº **0014832/2021** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE IMAGNES DE RAIO-X EM TAMANHO A3 E A4 COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE PENEDO,** por meio da empresa **BRAZLINK**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.932.161/0001-62** no valor de **R$ 17.300,00** (Dezessete mil e trezentos reais).

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, AUTORIZO a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, de 11 de novembro 2021.

GUILHERME RESSURREIÇÃO LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 11.925/2021

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Em razão da Nota Técnica emitida pela Controladoria Geral do Município-CGM, no processo 0009578/2021, que opina favoravelmente pelo prosseguimento dos atos para contratação de consultoria para ee3laboração do Plano Municipal de Turismo, fls. 57 a 60, **RATIFICO** o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, **para contratação com dispensa de licitação**, na forma do Inciso II do Art. 24 da Lei 8666/93, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 658/2020 e o constante do Processo Administrativo nº 0009578/2021, para contratação da empresa **Vitte Excelência Operacional Ltda**, CNPJ 22.935.016/0001-29, no **valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Encontrando-se o processo regularmente instruído, na forma da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a referida contratação.

Publique-se na forma da Lei.

10 de novembro de 2021

LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura de Penedo